



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 001/2024

“Altera a Resolução nº. 01/2023, de 15 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura do Quadro do Cargos da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO e dá Outras Providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores apresenta, para apreciação do Plenário o Projeto de Resolução Legislativa nº 001/2024, nos termos que segue:

LEI:

O Art. 1º, da Resolução nº. 01/2023, de 15 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. A estrutura do Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO, bem como a remuneração, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CARGO	QUANTITATIVO
Vigilante	2
Auxiliar de Serviços Gerais	3
Técnico de Controle Interno	1
Diretor Administrativo	1
Motorista	1
Assistente Legislativo	2

Parágrafo único: Os cargos referidos no caput do art. 1º cumprirão as competências e condições de habilitação dispostas nos anexos da Lei que os instituiu.

Art. 2º Fica a remuneração do Técnico de Controle Interno, equipada a remuneração do Diretor Administrativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações Orçamentárias próprias e específicas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

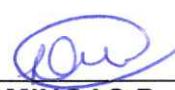
Divinópolis do Tocantins, 19 de fevereiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui


OZIAS TELES DOS SANTOS
Presidente


IGOR CARVALHO DOS SANTOS
Vice-Presidente


DOMINGAS P. GIL DE SOUSA
1ª Secretaria


LUIZ AIRES MARINHO
2º Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS**
O futuro do município passa por aqui

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a ampliação do prédio da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins - TO, surgiu a necessidade de contratação de mais servidores para executarem os serviços, frente às largas atribuições que o Poder Legislativo perante a coletividade.

No que tange a equiparação salarial está se justifica, uma vez que, os serviços prestados são semelhantes e de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade.

Destarte, contando com a compreensão dos nobres colegas Vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS

O futuro do município passa por aqui

PARECER LEGISLATIVO N° 002/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

COMISSÕES: Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento

Projeto de Resolução nº 001/2024, 19 de Fevereiro de 2024.

INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: "PARECER ACERCA DA ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS – TO, PARA INCLUIR CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa do Poder Legislativo, que está sendo submetido à análise da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins, visando cumprir o devido processo legislativo.

O Projeto em análise estabelece que:

O Art. 1º, da Resolução nº. 01/2023, de 15 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. A estrutura do Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO, bem como a remuneração, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CARGO	QUANTITATIVO
Vigilante	2
Auxiliar de Serviços Gerais	3
Técnico de Controle Interno	1
Diretor Administrativo	1
Motorista	1
Assistente Legislativo	2

Parágrafo único: Os cargos referidos no caput do art. 1º cumprirão as competências e condições de habilitação dispostas nos anexos da Lei que os instituiu.

Art. 2º Fica a remuneração do Técnico de Controle Interno, equipada a remuneração do Diretor Administrativo.

Em apertada síntese é o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado trata da organização do **quadro de servidores da Câmara Municipal**, o que compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins - TO, nos termos do artigo 63, § 1º do Regimento Interno:

"Art. 63 - Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Resolução.

§ A criação ou extinção dos referidos cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão por Lei, de iniciativa privada da Mesa;"

Por lógica, como cabe exclusivamente à Mesa Diretora propor a criação de cargos, também lhe é reservada a iniciativa para as proposições de extinção e transformação de cargos públicos.

Portanto, *in casu*, foi observado a iniciativa para deflagrar o Processo Legislativo.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, **"Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local."**

É salutar que a normatização da Administração Pública sempre deverá respeitar aos Princípios da Administração Pública, especialmente no que tange ao artigo 37, caput da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, destacando-se sua inteligência:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

Com efeito, a organização e estruturação do quadro de servidores do Legislativo Municipal é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica, cabendo a esta a definição dos cargos públicos e o seu quantitativo, respeitados os comandos constitucionais.

Cabe ressaltar que, além do atendimento da competência e da iniciativa, o projeto que verse sobre a criação de cargos públicos ou sobre a estrutura de carreiras deve demonstrar o cumprimento de requisitos de ordem orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º, da CF/88, e na Lei Complementar Federal nº 101/00.

Prevê o artigo 169, caput e § 1º, da CF/88:

"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

*§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a **criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras**, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

Portanto, denota-se a legalidade do Projeto de Resolução n. 01/2024 considerando a competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins - TO.

Desta feita, não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto.

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, as Comissões não encontrando nenhum vício de constitucionalidade resolveram **emitir parecer favorável**.



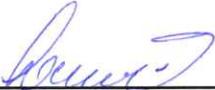


CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

VOTO:

As Comissões votam favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei.

COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Laura Dinalmy V. de Abreu

Presidente


Carlos André M. Oliveira

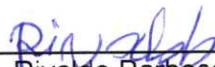
Relator

Viviane M. de Abreu Custódio
Vogal

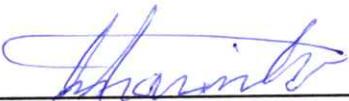
COMISSÃO: FINANÇA E ORÇAMENTO


Valdivan Alves Da Silva

Presidente


Rivaldo Barbosa de Souza

Relatora


Luiz Aires Marinho

Vogal

CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº ____/20____ () EXEC. (1) LEGI.

PAUTADO / DISTRIBUIDO

DATA: 19/02/2023

(X) C. CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

(X) APROVADO
() REJEITADO

(X) C. FINANÇAS E ORÇAMENTOS

(X) APROVADO
() REJEITADO

() C. OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

() APROVADO

() REJEITADO

() C. EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

() APROVADO
() REJEITADO

VOTAÇÃO

(X) 1º TURNO 21/02/2023

(X) APROVADO
() REJEITADO

(X) 2º TURNO 28/02/2023

(X) APROVADO
() REJEITADO

() 3º TURNO ____/____/2023

() APROVADO
() REJEITADO



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS

O futuro do município passa por aqui

PARECER LEGISLATIVO N° 002/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

COMISSÕES: Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento

Projeto de Resolução nº 001/2024, 19 de Fevereiro de 2024.

INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: "PARECER ACERCA DA ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS – TO, PARA INCLUIR CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa do Poder Legislativo, que está sendo submetido à análise da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins, visando cumprir o devido processo legislativo.

O Projeto em análise estabelece que:

O Art. 1º, da Resolução nº. 01/2023, de 15 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. A estrutura do Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO, bem como a remuneração, passa a vigora com as seguintes alterações:

CARGO	QUANTITATIVO
Vigilante	2
Auxiliar de Serviços Gerais	3
Técnico de Controle Interno	1
Diretor Administrativo	1
Motorista	1
Assistente Legislativo	2

Parágrafo único: Os cargos referidos no caput do art. 1º cumprirão as competências e condições de habilitação dispostas nos anexos da Lei que os instituiu.

Art. 2º Fica a remuneração do Técnico de Controle Interno, equipada a remuneração do Diretor Administrativo.

Em apertada síntese é o relatório.

Assinatura do Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS**
O futuro do município passa por aqui

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado trata da organização do **quadro de servidores da Câmara Municipal**, o que compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins - TO, nos termos do artigo 63, § 1º do Regimento Interno:

"Art. 63 - Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Resolução.

§ A criação ou extinção dos referidos cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão por Lei, de iniciativa privada da Mesa;"

Por lógica, como cabe exclusivamente à Mesa Diretora propor a criação de cargos, também lhe é reservada a iniciativa para as proposições de extinção e transformação de cargos públicos.

Portanto, *in casu*, foi observado a iniciativa para deflagrar o Processo Legislativo.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, **"Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local."**

É salutar que a normatização da Administração Pública sempre deverá respeitar aos Princípios da Administração Pública, especialmente no que tange ao artigo 37, caput da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, destacando-se sua inteligência:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

Com efeito, a organização e estruturação do quadro de servidores do Legislativo Municipal é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica, cabendo a esta a definição dos cargos públicos e o seu quantitativo, respeitados os comandos constitucionais.

Cabe ressaltar que, além do atendimento da competência e da iniciativa, o projeto que verse sobre a criação de cargos públicos ou sobre a estrutura de carreiras deve demonstrar o cumprimento de requisitos de ordem orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º, da CF/88, e na Lei Complementar Federal nº 101/00.

Prevê o artigo 169, caput e § 1º, da CF/88:

"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

*§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a **criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras**, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

Portanto, denota-se a legalidade do Projeto de Resolução n. 01/2024 considerando a competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins - TO.

Desta feita, não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto.

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, as Comissões não encontrando nenhum vício de constitucionalidade resolveram **emitir parecer favorável**.

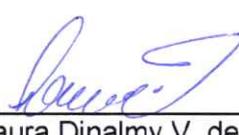


CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

VOTO:

As Comissões votam favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei.

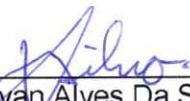
COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

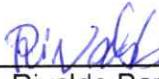

Laura Dinalmy V. de Abreu
Presidente

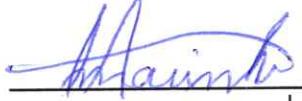

Carlos André M. Oliveira
Relator

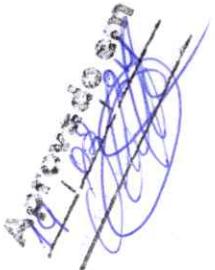

Viviane M. de Abreu Custódio
Vogal

COMISSÃO: FINANÇA E ORÇAMENTO


Valdivan Alves Da Silva
Presidente


Rivaldo Barbosa de Souza
Relatora


Luiz Aires Marinho
Vogal





CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N°. 001/2024

“Altera a Resolução nº. 01/2023, de 15 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura do Quadro do Cargos da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO e dá Outras Providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores apresenta, para apreciação do Plenário o Projeto de Resolução Legislativa nº 001/2024, nos termos que segue:

LEI:

O Art. 1º, da Resolução nº. 01/2023, de 15 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. A estrutura do Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO, bem como a remuneração, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CARGO	QUANTITATIVO
Vigilante	2
Auxiliar de Serviços Gerais	3
Técnico de Controle Interno	1
Diretor Administrativo	1
Motorista	1
Assistente Legislativo	2

Parágrafo único: Os cargos referidos no caput do art. 1º cumprirão as competências e condições de habilitação dispostas nos anexos da Lei que os instituiu.

Art. 2º Fica a remuneração do Técnico de Controle Interno, equipada a remuneração do Diretor Administrativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações Orçamentárias próprias e específicas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis do Tocantins, 19 de fevereiro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui


OZIAS TELES DOS SANTOS
Presidente


IGOR CARVALHO DOS SANTOS
Vice-Presidente


DOMINGAS P. GIL DE SOUSA
1^a Secretaria


LUIZ AIRES MARINHO
2^o Secretário







**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS**
O futuro do município passa por aqui

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a ampliação do prédio da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins - TO, surgiu a necessidade de contratação de mais servidores para executarem os serviços, frente às largas atribuições que o Poder Legislativo perante a coletividade.

No que tange a equiparação salarial está se justifica, uma vez que, os serviços prestados são semelhantes e de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade.

Destarte, contando com a compreensão dos nobres colegas Vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação do Plenário.

Appreçoado
Appreçoado